

**ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: UMA
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO À LUZ DA
ORIENTAÇÃO “SINISTROS X OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS” EMITIDA
PELA SUSEP¹**

Priscila Santos Portal²

Caroline Orth³

RESUMO

As entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) são regidas por regras relativas ao provisionamento de riscos determinadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Nesse sentido, buscou-se analisar a suficiência de patrimônio líquido ajustado (PLA) das EAPCs no ano de 2016, após a adoção da orientação “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, em comparação com 2015. Como o aumento das provisões técnicas impacta diretamente no cálculo dos capitais de risco (CR) e, conseqüentemente, no capital mínimo requerido (CMR), sensibilizando a suficiência de PLA e a solvência das entidades, utilizando-se da pesquisa qualitativa, descritiva e documental, foram analisados os resultados desse regramento em todas as empresas que trabalham exclusivamente com previdência aberta complementar. O Objetivo da pesquisa é verificar as modificações ocorridas no PLA das analisadas após a adoção da orientação comparando as demonstrações contábeis dos anos de 2015 e 2016. Para as análises, utilizou-se os dados apresentados no balanço patrimonial das entidades e nas notas explicativas. Os resultados obtidos demonstraram que dez empresas aumentaram sua provisão de sinistros a liquidar (PSL) entre 0,01% e 60% e que o CR para a maioria das empresas aumentou entre 0,01% e 40%. Com relação ao CMR, esse teve aumentos em percentuais diversos entre as empresas, quatro delas entre 20,01% e 60% e outras quatro com mais de 100%. As seis empresas que apresentaram maiores aumentos na PSL e, conseqüente aumento de capitais de risco, foram, exatamente, as empresas que reduziram a suficiência de PLA. Conclui-se que a nova orientação gerou impacto direto nas empresas analisadas.

Palavras Chaves: Provisão Técnica. Capital de Risco. Patrimônio Líquido Ajustado.

ABSTRACT

The supplementary pension entities (EAPCs) are governed by rules related to the provision of risks determined by the Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). In this sense, we

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2017, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

²Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (priscila_portal@outlook.com)

³Orientadora: Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (carolineorth@ig.com.br).

attempted to analyze the adequacy of adjusted shareholder's equity (PLA) of the EAPCs in 2016, after the adoption of the "Claims vs. Other Operating Expenses" guidance, compared to 2015. As the increase in technical provision directly impacts on risk capital (CR) and, consequently, the required minimum capital (CMR), sensitizing the sufficiency of PLA and the solvency of the entities, using the qualitative, descriptive and documentary research, the results of this rule were analyzed in all companies that work exclusively with supplementary pension plans. The objective of the research is to verify the changes occurred in the PLA of the analyzed ones after the adoption of the guideline comparing the financial statements of the years of 2015 and 2016. For the analyzes, the data presented in the balance sheet of the entities and in the explanatory notes were used. The results showed that ten companies increased their unsettled claims (PSL) between 0.01% and 60% and that the CR for most companies increased between 0.01% and 40%. With respect to CMR, this had increases in several percentages among companies, four of them between 20.01% and 60% and other four with more than 100%. The six companies that showed the greatest increases in PSL and, consequently, the increase of risk capital, were exactly the companies that reduced the sufficiency of PLA. It is concluded that the new orientation generated a direct impact on the companies analyzed.

Keywords: Technical Provision. Risk Capital. Adjusted Shareholder's Equity.

INTRODUÇÃO

Com intuito de proteger as pessoas quanto aos riscos financeiros oriundos de diversos fatores, surgiram as empresas de previdência complementar que têm, na sua essência, a responsabilidade de assegurar, através de provisões técnicas, seus participantes. As entidades abertas de previdência complementar são empresas inseridas no mercado regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que é responsável pelo controle e fiscalização das empresas do setor de seguros, previdência aberta complementar e capitalização no Brasil. Além disso, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), também vinculado ao Ministério da Fazenda, é o órgão que fixa diretrizes e normas ao setor.

As empresas inseridas nesse mercado precisam cumprir com determinados requisitos para atuarem. Ainda, manterem-se sólidas, cumprindo as exigências legais dos órgãos fiscalizadores e normatizadores no que tange, sobretudo, às provisões técnicas uma vez que essas empresas assumem determinados riscos em suas operações. Nesse sentido, a Resolução CNSP Nº 321 de 2015 dispõe sobre os diversos critérios de controle, como, por exemplo, provisões técnicas, ativos para cobertura de provisões, capital de risco e regularização da solvência. Dessa forma, uma das exigências da referida resolução é de que as supervisionadas

devam apresentar, mensalmente, patrimônio líquido ajustado igual ou superior ao capital mínimo requerido e liquidez quanto ao capital de risco.

A resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 321 de 2015, no seu Artigo 6º, estabelece que as entidades abertas de previdência complementar devam constituir a provisão de sinistros a liquidar (PSL) para a cobertura dos valores a liquidar relativos a sinistros avisados. Essa resolução resultou na Circular SUSEP Nº 517 de 30 de julho de 2015, a qual dispõe sobre as provisões técnicas dentre outros assuntos.

Em abril de 2014, foi emitida ao mercado uma orientação chamada de “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, para estabelecer um padrão de registro contábil entre provisões judiciais cíveis e eventos relacionados a sinistros no âmbito judicial, unificando o entendimento de ações judiciais que envolvam sinistros. Ou seja, algumas diretrizes foram determinadas para que ações judiciais que envolvessem sinistros passassem a ser constituídas em PSL judicial, aumentando a provisão e, conseqüentemente, a necessidade de capital, refletindo no patrimônio líquido ajustado.

Sendo assim, as entidades abertas de previdência complementar e as seguradoras possuíam o prazo de até dezembro de 2016 para adequarem-se quanto a essa orientação e realizarem, caso necessário, a migração das provisões judiciais cíveis para a provisão de sinistros a liquidar. Como a PSL trata-se de uma provisão técnica atuarial, e essas necessitam de maior cuidado em alguns aspectos, como ativos garantidores, por exemplo, e estando esta inserida na composição do capital de risco, qual o efeito da implementação dessa orientação na suficiência de patrimônio líquido ajustado no balanço de 2016 das empresas supervisionadas?

Este estudo tem como preocupação central a identificação da suficiência e insuficiência de patrimônio líquido ajustado das entidades abertas de previdência complementar no ano de 2016, após a adoção da orientação ao mercado “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, em comparação com o ano de 2015. Para verificar os dados relacionados aos efeitos ocorridos no PLA analisou-se o aumento de PSL no âmbito judicial, levando em consideração que quanto maior a PSL, maior o capital de risco e maior a necessidade de Patrimônio Líquido ajustado.

Não há estudos anteriores envolvendo a relação do aumento de PSL no âmbito judicial em entidades abertas de previdência complementar e a suficiência de patrimônio líquido ajustado. Tem-se pesquisas que demonstram o gerenciamento das informações contábeis na mensuração de provisões no mercado segurador brasileiro (RODRIGUES, 2010), o

reconhecimento e mensuração de provisões técnicas de sinistros a liquidar judiciais (FERNANDES, 2011) e o processo de reconhecimento de mensuração da PSL em demandas judiciais em sociedades seguradoras brasileiras (FERNANDES *et al.*, 2014).

Dessa forma, a presente pesquisa justifica-se pelo fato de estar-se analisando dados da suficiência das empresas inseridas em um setor que representou 3,82% de participação do PIB brasileiro em 2016 de acordo com o 6º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados da SUSEP de julho de 2017. De acordo com o mesmo relatório, o mercado de previdência aberta complementar possuía, em 2016, provisões técnicas na ordem de R\$ 652.291.970,00 e receitas na ordem de R\$ 117.536.076,00. Segundo dados da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FENAPREVI), em novembro de 2016, 12.927.359 brasileiros possuíam planos de previdência privada aberta contratados.

O presente trabalho, com o objetivo de analisar a suficiência de patrimônio líquido ajustado, refletido na solvência das empresas, preocupou-se com a manutenção dessas entidades no mercado. Hoje, a Superintendência de Seguros Privados mantém 19 (dezenove) empresas do mercado segurador sob o regime de liquidação extrajudicial. Esta medida de intervenção econômica em uma empresa supervisionada tem como intuito de restabelecer o equilíbrio de suas finanças e cumprir com o dever dos seus credores por não atenderem os requisitos básicos de solvência.

Este estudo está disposto, inicialmente, por esta introdução e, logo após, é apresentada uma base teórica sobre entidades abertas de previdência complementar, provisionamento de ações judiciais, capitais de risco e suficiência de patrimônio líquido ajustado, e sobre estudos relacionados a este assunto. Na terceira seção, são expostos os procedimentos metodológicos utilizados, e, na seção quatro, é realizada a análise dos dados. Por fim, na seção cinco, são apresentadas as considerações finais deste artigo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção tem por objetivo apresentar as interpretações da legislação emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no que relaciona, sobretudo, a constituição das provisões técnicas das entidades abertas de previdência complementar (EAPC) e os requisitos básicos para sua solvência. Serão abordados os conceitos relacionados a entidades abertas de previdência complementar quanto do provisionamento de ações judiciais, capitais de risco, patrimônio

líquido ajustado e a orientação ao mercado: “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”. Além de relacionar, também, a pesquisa aqui descrita com estudos semelhantes.

1.1 ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O mercado de previdência complementar no Brasil foi instituído através da Lei Nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que estabeleceu, entre outras disposições, padrões mínimos adequados de segurança econômica financeira para preservação de liquidez e de solvência, sendo revogada, em 25 de maio de 2001, pela Lei Complementar Nº 109.

Conforme o artigo 1º da Lei 6.435:

Entidades de previdência privada são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregados ou de ambos. (Brasil, 1977).

O Sistema Previdenciário Brasileiro é dividido em previdência oficial, previdência aberta complementar e previdência fechada complementar. A previdência oficial que tem caráter de obrigatoriedade é dividida em regime geral de previdência social – RGPS, obrigatória a todos os trabalhadores, e regime próprio de previdência social – RPPS, obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

A previdência privada fechada é caracterizada pelo modelo empresarial, que é privado e facultativo, sendo destinado a funcionários de empresas ou instituições que patrocinam planos de aposentadoria (DEBIASI, 2004). São entidades organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, ou seja, seu patrimônio é exclusivo à concessão e à manutenção dos benefícios previdenciários dos participantes (MONTESINOS, 2007).

Já a previdência aberta complementar é caracterizada pelo modelo individual, que é privado e facultativo, sendo destinado a qualquer pessoa (DEBIASI, 2012). A Circular SUSEP de nº 338 de 2007, define entidade aberta de previdência complementar como entidade ou sociedade autorizada a operar planos de previdência complementar aberta. Os planos comercializados por essas empresas podem ser adquiridos por qualquer pessoa física ou jurídica e tem o intuito de complementar os benefícios oferecidos pela previdência oficial.

O mercado brasileiro de previdência complementar aberta vem crescendo muito nos últimos anos, prova disso é a arrecadação dos planos que, em 2013, chegou ao patamar de 12 bilhões de reais. A região sudeste é destaque de arrecadação para os planos complementares,

ficando com 68% da arrecadação total, seguida por sul, 15%, nordeste, 9%, centro-oeste, 6% e norte, 2%. (FENAPREVI, 2013). Para que esse mercado possa ainda prosperar e para que as entidades consigam cumprir com as suas obrigações, é necessário manterem suas provisões mensuradas com segurança através do cumprimento das normas que regem esse setor, o que será adiante abordado.

1.2 PROVISIONAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

O provisionamento de processos judiciais representa um risco específico e seu processo de mensuração e reconhecimento, tanto em provisões cíveis quanto em provisões técnicas, pode contribuir com o aprimoramento do controle de solidez das entidades. (FERNANDES *et al.*, 2014). Os itens a seguir demonstram as características pertinentes às provisões cíveis e às provisões técnicas.

1.2.1 Provisões Contábeis

O Pronunciamento Técnico CPC 25 afirma que passivo contingente é uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação e esse não pode ser mensurado com certa confiabilidade. Afirma, também, que Provisão é um passivo de prazo ou de valores incertos e que é reconhecida como passivo porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Os processos judiciais são classificados, através dos advogados atuantes nas ações, quanto a sua probabilidade de perda, em provável, possível e remota. Quando se trata de um processo judicial ou administrativo, é natural que se atribua sua avaliação à figura do advogado – em especial, o próprio patrono do caso, que deverá conhecer não apenas as matérias de direito, mas também as de fato (KIETZMANN, 2016). Atribuir probabilidade a um item no processo de reconhecimento é determinar o grau de incerteza quanto à existência da obrigação (FERNANDES *et al.*, 2014).

O reconhecimento de um passivo contábil refere-se ao registro desse passivo no balanço patrimonial da empresa. Para que um passivo seja reconhecido ele precisa poder ser mensurável (FERNANDES *et al.*, 2014). Os critérios de reconhecimento podem ser

compreendidos como um conjunto de regras que devem ser satisfeitas para que um item seja registrado no balanço patrimonial. Esses critérios são balizados pelas características qualitativas que a informação deverá produzir, principalmente, no que tange à relevância e a confiabilidade (KAM, 1990).

Se um evento for considerado como sendo provável que ocorra, então o mesmo deve ser reconhecido no balanço patrimonial como passivo, ou seja, ele não é uma contingência, mas sim uma provisão (FERNANDES *et al.*, 2014). O CPC 25 ainda define que nenhuma provisão é reconhecida quando classificada como possível ou como remota. Se há uma obrigação possível, a divulgação é exigida como passivo contingente. Se há uma obrigação remota, nenhuma divulgação é exigida.

O Pronunciamento Técnico CPC 25, quanto ao seu alcance, determina que é aplicável a contratados de seguros no que tange provisões e passivos de seguradoras que não sejam suas obrigações e direitos contratuais. As provisões e passivos intrínsecos a operação dessas empresas são normatizados por legislação específica. Assim, as entidades de previdência, quanto ao seu provisionamento, utilizam-se de provisões técnicas para reconhecer os riscos inerentes a sua operação.

1.2.2 Provisões Técnicas

Para que possam operar, as empresas fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados devem constituir determinadas provisões técnicas de acordo com a Circular nº 517 de 30 de julho de 2015. São provisões técnicas exigidas, quando necessário, para garantir as operações, a Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG), a Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR); a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC); a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC); Provisão Complementar de Cobertura (PCC); a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR); a Provisão de Excedentes Técnicos (PET); a Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) e a Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR).

As provisões técnicas devem estar detalhadas em nota técnica atuarial, submetida à avaliação e aprovação da fiscalizadora e assinada pelo atuário técnico responsável da entidade. Não obstante, a fiscalizadora pode solicitar mudanças quanto ao método de cálculo dessas provisões e pode admitir, mediante prévia autorização, a constituição de Outras Provisões

Técnicas (OPT) relacionadas a real necessidade da empresa e constante, também, em nota técnica atuarial. (BRASIL, 2015).

A Resolução CNSP N° 262 de 2012 possibilita que as entidades abertas de previdência complementar reconheçam, no seu passivo, ações judiciais classificadas, na sua probabilidade de perda, tanto como prováveis quanto possíveis e remotas através de estimativas previamente definidas em nota técnica. Constituir provisão significa estar preparado para eventuais riscos inerentes à operação que irão dispendir recursos financeiros das entidades (FERNANDES, 2011)

As provisões técnicas são alocadas no passivo das empresas. Esses valores são calculados, na maioria das vezes, por estimativas realizadas por atuários, profissional capacitado para gerir os riscos dessas entidades de acordo com o Decreto Lei n° 806 de 1969.

As provisões técnicas representam um instrumento fundamental na gestão de uma empresa que assume riscos. Se as provisões técnicas estiverem superdimensionadas elas comprometem a distribuição de lucros da empresa. Por outro lado, se as provisões técnicas estiverem subdimensionadas, elas podem conduzir à insolvência da empresa. (MANO; FERREIRA, 2009, p.2).

As provisões dessa natureza diferenciam-se dependendo do seguimento de risco que é acoplado e são nomeadas de acordo com cada um deles. Portanto, uma empresa que atua com diversos riscos e diversos planos, terá, em suas demonstrações, mais de uma provisão técnica dependendo do risco assumido. (BRASIL, 2015).

Na presente pesquisa, enfatizaram-se as mudanças ocasionadas devido ao aumento da provisão de sinistros a liquidar (PSL) que é a provisão constituída para valores a serem liquidados de sinistros avisados (GUIMARÃES, 2003). Por exemplo, quando o fato gerador morte ocorrer e o beneficiário da pessoa que possui o plano se dirigir até a empresa, avisando o óbito, a empresa deve constituir, imediatamente, esta provisão. A Resolução CNSP N° 162 de 2006, revogada pela Resolução CNSP n° 281 de 2013, estabelece que a PSL deva ser constituída, com os valores a pagar das coberturas, referente ao aviso dos sinistros, atualizada até a data de execução cálculo, de acordo com a responsabilidade da sociedade seguradora.

São fatores que exigem a constituição de PSL, a comunicação do sinistro por terceiros à entidade que opera o plano e o recebimento de citação judicial. Quanto ao valor da estimativa, esse se dará pelo valor da importância contratada pelo participante para cobertura do seu risco junto à empresa. Para que haja baixa dessa provisão é necessário haver ou o pagamento da indenização, ou a recusa ao pagamento do sinistro por diversos motivos, ou o não cumprimento de exigências legais por parte do beneficiário ou pelo próprio participante do plano (MANO; FERREIRA, 2009).

Contabilmente, o efeito do provisionamento da PSL é demonstrar os avisos de determinado período, respeitando o regime de competência. Se houver aumento de provisão de um período para o outro, acarretará uma despesa de sinistros, se houver redução, haverá uma reversão de provisão. Um exemplo que esclarece esta questão é: se no período X houve aviso de \$20 e esse será pago no período Y, teremos uma provisão de valor \$20 no período X e \$0 no período Y (MANO; FERREIRA, 2009).

A PSL judicial é representada no balanço patrimonial na mesma conta de PSL administrativo, sendo discriminada, dessa forma, apenas nos balanços de dezembro. O processo de reconhecimento e mensuração de provisões técnicas de sinistros a liquidar em demandas judiciais é uma atividade que envolve incertezas quanto aos prazos de um possível desembolso e valores que serão exigidos (FERNANDES, 2011). Como a orientação, objeto deste estudo, determina que todas as ações judiciais que envolvam sinistros ocorridos devam ser provisionadas em PSL, compreende-se que, empresas que estavam, anteriormente, provisionando ações que envolviam sinistros em provisões cíveis tendem a aumentar seus valores de PSL.

O atuário é o profissional capacitado tecnicamente para criar metodologias de mensuração de valores que serão transcritas em nota técnica e aprovadas pela SUSEP (BRASIL, 1969). Esse profissional também é responsável por calcular probabilidades de falências dessas entidades através da teoria da ruína, verificar a adequação das provisões e realizar análise de sensibilidade (PITSELIS, 2008). A Resolução CNSP nº 281 de 2013 possibilita o desenvolvimento de metodologia própria de cálculo da PSL judicial, que poderá adotar critério, reconhecendo contabilmente valores com a classificação de perda remota, por exemplo, e atribuindo percentuais de perda sobre o valor pedido ou do risco (FERNANDES, 2011).

Sinistros que estão provisionados administrativamente podem se tornar sinistros judiciais em demandas judiciais, assim como sinistros baixados administrativamente podem se tornar sinistros judiciais quando reavisados em um processo judicial e sinistros que nunca foram avisados administrativamente pode ser avisado por uma ação judicial. Os registros das ações presentes na conta de sinistros a liquidar judicial podem ser baixados mediante uma decisão judicial, favorável ou não à entidade, por acordos entre as partes ou por desistência do autor na ação (FERNANDES *et al.*, 2014).

Mensalmente, cada processo que ainda tramita na justiça deve ser ajustado individualmente, pelo índice que melhor reflita a inflação e pela taxa de juros aplicada por lei,

a partir da data de citação (ou da ocorrência do sinistro, dependendo das jurisprudências existentes em cada tribunal) até a data atual (MANO; FERREIRA; 2009). Assim como em todas as outras provisões judiciais, é importante aplicar testes de consistência na PSL periodicamente, comparando o que se está provisionando com os valores efetivamente pagos nas ações judiciais, para que os capitais de risco, decorrente dessa operação, estejam corretamente mensurados, uma vez que o valor desses capitais refletirá diretamente na suficiência de patrimônio líquido ajustado.

2.3 CAPITAIS DE RISCO E SUFICIÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

As empresas supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados devem manter, para que possam preservar suas atividades, mensalmente, patrimônio líquido ajustado (PLA) igual ou superior ao capital mínimo requerido (CMR) e liquidez com relação ao capital de risco. Entende-se por PLA o patrimônio líquido social contábil ajustado por adições ou subtrações de acordo com a norma. O CMR é o capital total que a empresa deve obter para poder operar, sendo igual ao maior capital entre o capital base e o capital de risco. O capital base é o capital que as supervisionadas devem manter para operar de acordo com cada região do Brasil. Para operar no Brasil todo, o capital base é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Se a entidade aberta de previdência complementar for sem fins lucrativos, o capital base é zero. O capital de risco é o valor que a entidade deverá manter, em função de garantir os riscos da sua operação (BRASIL, 2015).

O capital de risco é baseado em quatro tipos de riscos inerentes às operações de previdência: subscrição, crédito, operacional e mercado. O risco de subscrição trata dos riscos que vão de encontro às expectativas das empresas no que tangem às bases técnicas de cálculos de prêmios, contribuições e provisões. O risco de crédito mede a incerteza do cumprimento de suas obrigações. O risco operacional examina a ocorrência de perdas por falhas nos processos internos da entidade. E o risco de mercado trata de possíveis inconsistências nos ativos e passivos oriundos de fatores externos à empresa (BRASIL, 2015).

Todos os capitais de risco são calculados de acordo com as normas vigentes da SUSEP e levam em consideração as atividades da empresa. A autarquia disponibiliza, em seu sítio eletrônico, planilhas que auxiliam os cálculos desses riscos divididos por ramo. A Circular SUSEP Nº 517 traz a liquidez da empresa em relação ao capital de risco como a situação em

que a supervisionada apresentar, no total de ativos líquidos, excesso à necessidade das provisões técnicas, superando 20% (vinte por cento) do capital de risco (CR).

Caso a empresa supervisionada não consiga manter as exigências descritas pela norma e apresentar insuficiência de PLA em relação ao capital mínimo requerido em até cinquenta por cento, esta deve apresentar um plano de recuperação de solvência (BRASIL, 2015). Se a insuficiência for maior que cinquenta por cento e menor que setenta por cento, as supervisionadas estão sujeitas ao regime de direção fiscal onde um fiscal é designado pela autarquia para supervisão com atribuições especiais de diretor (BRASIL, 2015). Se a insuficiência for maior que setenta por cento, a entidade estará sujeita à liquidação extrajudicial. Em caso de aumentar as provisões técnicas da empresa, haverá maior necessidade de capital, uma vez que o valor das provisões é parte direta dos cálculos de risco das entidades. Destarte, com o aumento dos capitais de risco, haverá necessidade de aumentar o Patrimônio Líquido Ajustado que é composto de recursos que viabilizam às supervisionadas a manter suas operações.

A Superintendência de Seguros Privados divulga e atualiza, frequentemente, orientações ao mercado. Essas orientações são documentos formulados pelos colaboradores técnicos da SUSEP com o intuito de aclarar o mercado sobre os diversos atos normativos vigentes. Em abril de 2014, foi divulgada ao mercado a orientação “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, fruto de um estudo da Comissão Atuarial da SUSEP, em outubro de 2013. A orientação descrita tem por objetivo estabelecer um padrão do conceito de sinistro, sobretudo no âmbito judicial, diferenciando classificações que envolvam provisões técnicas de provisões cíveis.

Nessa acepção, a fim de propor maior segurança ao mercado e tornar as práticas adotadas pelas empresas unificadas, a Orientação estabeleceu critérios mais abrangentes sobre o termo sinistro, agregando todo e qualquer tipo de risco associado à operação a ele. Todas as ações judiciais que envolvam contratos vigentes devem ser consideradas sinistros e contabilizadas em Provisões Técnicas.

Com essa orientação, as empresas precisaram readequar a classificação contábil das suas ações judiciais, transformando o que antes se encontrava em provisão cível para PSL com prazo de adequação até dezembro de 2016. Consequentemente, o aumento de PSL faz com que as entidades necessitem de mais capital para que possam se manter solventes, impactando a suficiência de patrimônio líquido ajustado.

Em novembro de 2017, a SUSEP publicou uma retificação do documento “Sinistros x Outras Despesas Operacionais” abrangendo novos conceitos em objetos de processos judiciais que, também, devem ser classificados como provisão de sinistros a liquidar. A orientação retificada esclarece que serão classificadas como PSL as ações que envolvam contratos que estejam não só vigentes, mas, também os fora da vigência. Dessa forma, a autarquia busca ter maior segurança quanto ao provisionamento técnico dessas empresas, bem como busca que as empresas tenham maior controle quanto suas necessidades de capital. O prazo para que as empresas se adequem a nova orientação é dezembro de 2018, portanto, esse novo critério ainda não foi objeto desse estudo.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS A PROVISÕES DE SINISTROS A LIQUIDAR EM ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Não existem estudos relacionados que tratem especificamente da relação entre o aumento da provisão de sinistros a liquidar, a suficiência de patrimônio líquido ajustado e os planos de regularização de solvência. Com relação à análise do reflexo da Orientação, objeto de pesquisa desse estudo, nada foi publicado. Contudo, alguns autores já escreveram sobre provisões técnicas em empresas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados.

Rodrigues (2010) analisou uma amostra de 360 observações de 60 seguradoras. O estudo tinha o objetivo de investigar o gerenciamento da informação contábil através das provisões técnicas com resposta à regulação do mercado. Foi constatado que as provisões são influenciadas para baixo pelos diretores se os parâmetros de solvência e dos impostos são menores e são influenciadas para cima se os parâmetros de solvência e dos impostos são maiores.

Nesse mesmo sentido de mensuração de provisões técnicas, Fernandes (2011) estudou o reconhecimento e mensuração de PSL em ações judiciais. Foram entrevistados diretores, gerentes jurídicos e atuários responsáveis pela área de sinistros e provisões técnicas em seis seguradoras da cidade de São Paulo. Chegou-se a conclusão que o reconhecimento e mensuração das empresas entrevistadas se davam pelo setor jurídico e a área atuarial era apenas consultora no processo.

Ainda, Fernandes *et al.* (2014) também investigaram o reconhecimento e mensuração da PSL em demandas judiciais na área de danos e pessoas nas seguradoras brasileiras, deixando de fora os dados das entidades de previdência. Entrevistaram seis sociedades

seguradoras de São Paulo e verificaram que há um número considerável de informações contábeis disponíveis nessas empresas, mas que não há um modelo estatístico para mensuração da provisão.

Na Europa, diversos estudos estão sendo realizados há alguns anos com relação às solvências das seguradoras, sobretudo em detrimento do regime votado pelo parlamento europeu chamado de Solvência II que tem por objetivo a supervisão baseada em risco (WESTENBERGER; 2009). Pitselis (2008) estudou a regulação da solvência em empresas do setor na Grécia e concluiu que não há uma maneira única de evitar a insolvência, mas sim políticas contábeis e de regulação rigorosas que façam com que o setor não entre em colapso.

Nota-se, através dos estudos encontrados, que as questões relacionadas às provisões técnicas ainda estão sendo estudadas em separado com as questões de suficiência e insuficiência de capital. Enquanto na Europa se fala em novo modelo de controle de solvência, no Brasil os estudos estão relacionados a controles internos das entidades, sobretudo, ao reconhecimento e mensuração de provisões técnicas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa, no que tange a abordagem, a pesquisa tem caráter qualitativo. Buscou-se resultados numéricos que possam ser interpretados e que, segundo Terence e Escrivão (2006), quanto a análise qualitativa, o interesse se dá na interpretação do respondente em relação aos seus comportamentos. Günther (2010) trata a pesquisa qualitativa como uma construção da realidade através do estudo de relações complexas com a construção de teorias.

O objetivo deste estudo é classificado como descritivo. Os estudos descritivos descrevem a realidade, não destinando intervir no que ocorre ou ocorreu. Uma das formas de estudo que tem por objetivo o estudo descritivo é o estudo que se utiliza de tabulação de casos ocorridos em determinado período (Aragão, 2011). Como se coletarão dados das demonstrações financeiras das entidades de previdência, em determinado período, e busca-se observar determinado fenômeno (aumento da PSL) para que, após registrado, possa ser correlacionado com outro fenômeno (suficiência/insuficiência de patrimônio líquido ajustado), o presente estudo está dentro dos parâmetros que o classificam como descritivo.

Por fim, no que toca o tipo de procedimento adotado para a coleta de dados, será de caráter documental. Oliveira (2007) e Sá-Silva; Almeida; Guindani (2009) caracterizam a pesquisa documental como aquela que se baseia na busca de informações em documentos que ainda não receberam um tratamento científico e que requerem uma análise mais cuidadosa do pesquisador. O presente trabalho tem tais características, uma vez que buscou apresentar conclusões a respeito da aplicação da orientação Sinistros x Outras Despesas Operacionais sobre as demonstrações financeiras das entidades.

A pesquisa contemplou todas as entidades abertas de previdência complementar no Brasil que trabalham especificamente e unicamente com previdência aberta complementar de acordo com o sítio da SUSEP, totalizando dezoito empresas conforme Quadro I – Unidades de Análise. Das dezoito empresas listadas, excluiu-se uma a qual não apresentou nas suas demonstrações contábeis dados necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

Quadro I – Unidades de Análise

Entidades	Localização da Matriz
Acvat Previdência Privada S.A.	Lajeado - Rio Grande Do Sul
Associação Dos Profissionais Liberais Universitários Do Brasil – APLUB	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Aspecir Previdência	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Auxiliadora Previdência	Belo Horizonte - Minas Gerais
Bamércio S.A. Previdência Privada	São Paulo - São Paulo
Equatorial Previdência Complementar	Goiânia - Goiás
Evidence Previdência S.A.	São Paulo - São Paulo
Família Bandeirantes Previdência Privada	Belo Horizonte - Minas Gerais
Futuro Previdência Privada	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Gboex - Grêmio Beneficente	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Mbm Previdência Complementar	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Pecúlio União Previdência Privada	Rio De Janeiro - Rio De Janeiro
Previcorp Previdência Privada	Salvador - Bahia
Recíproca Assistência	Rio De Janeiro - Rio De Janeiro
Sabemi Previdência Privada	Porto Alegre - Rio Grande Do Sul
Sociedade Caxiense De Mútuo Socorro	Caxias Do Sul - Rio Grande Do Sul
Upofa - União Previdencial	Curitiba - Paraná
Viver Previdência	Belo Horizonte - Minas Gerais

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa (2017).

A catalogação dos dados deu-se através de planilhas eletrônicas a partir dos dados coletados nas das demonstrações financeiras das empresas supervisionadas do setor de

previdência aberta complementar no ano de 2016 em comparação com o ano de 2015, através do sítio da Superintendência de Seguros Privados que divulga semestralmente as demonstrações dessas entidades. Comparou-se as diferenças de Provisão de Sinistros a Liquidar, Capitais de Riscos, suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado que são discriminados nas demonstrações das entidades.

Quanto às informações extraídas das demonstrações contábeis das empresas listadas, foram analisados não somente os dados referentes aos capitais de risco das empresas, mas também a constituição das provisões técnicas e provisões contábeis, bem como a análise de suficiência realizada pelas próprias empresas e apresentadas nas demonstrações. Examinou-se, ainda, registros nas notas explicativas quanto às práticas de adequação das provisões realizadas pelas supervisionadas.

Com relação à orientação ao mercado “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, documento emitido pela SUSEP que tinha por objetivo unificar o entendimento da classificação do risco da ação judicial reconhecido em PSL, procurou-se todas as versões do documento no ano de 2016 e as posteriores versões que surgiram no ano de 2017. As empresas supervisionadas tinham até dezembro de 2016 para adequarem suas provisões técnicas de acordo com a nova orientação. Em novembro de 2017, a SUSEP emitiu uma retificação do documento abrangendo outros critérios de classificação para processos judiciais em provisões técnicas. Os documentos emitidos pela autarquia no ano de 2017 terão reflexos apenas em dezembro de 2018 – data limite para readequação.

Além disso, para a análise dos dados, a pesquisa realizou análise de conteúdo que, segundo Strauss e Corbin (2008), dado a atenção específica ao processo de codificação aberta, onde se apresentam, comparam, conceituam e categorizam os dados da pesquisa. As categorias definidas são aquelas das próprias subseções dos resultados, que seguem.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente seção foi segregada em quatro seções, sendo elas: provisão de sinistros a liquidar que trata das análises das variações dessa provisão, diferenças relacionadas a capitais de risco que trata das análises das variações dos capitais de risco, suficiência de patrimônio líquido ajustado e liquidez de capital de risco que trata das análises das variações da suficiência das entidades e, por fim, constatações adicionais sobre as demonstrações contábeis analisadas.

4.1 PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR

A Superintendência de Seguros Privados disponibiliza, em seu sítio eletrônico, na aba de informações ao público, as demonstrações contábeis completas de todas as suas supervisionadas semestralmente. O primeiro passo, para a análise dos dados, objetos de estudo desse trabalho, foi analisar as demonstrações contábeis das empresas que trabalham especificamente com previdência aberta complementar com as datas base de dezembro de 2015 e dezembro de 2016. Todas as empresas estudadas estavam com seus balanços publicados sem retificações propostas pela SUSEP.

Com relação ao número de processos judiciais classificados como contingências cíveis que envolvem sinistros e, portanto, registrados em provisão de sinistros a liquidar no balanço patrimonial de 2016, as demonstrações das empresas analisadas, na sua maioria, não continham essa informação. Evidenciou-se que cinco empresas não têm processos judiciais relacionados a sinistros e que, dentre essas, apenas uma possuía um processo em 2015 que foi encerrado no exercício de 2016.

Quanto a essas empresas que não possuem PSL Judicial, constatou-se que duas delas apresentaram insuficiência de patrimônio líquido ajustado e as outras três, suficiência com aumentos significativos se comparado com o ano de 2015, mais de 15%. A média da suficiência do patrimônio líquido ajustado para essas cinco empresas ficou em torno de R\$ 15.804.303,82 e o desvio padrão em torno de R\$ 19.420.085,16.

As empresas que apresentaram variações positivas em PSL, comparando a provisão em 2015 com a provisão de 2016, foram divididas, conforme a Tabela I – Variações Positivas em PSL, em aumento de valores de PSL entre 0,01% a 20%, entre 20,01% e 40%; entre 40,01% e 60%; entre 60,01% e 80%; entre 80,01% e 100%; e variações positivas maiores do que 100%. Salienta-se que essa comparação se dá entre os valores de PSL das empresas no ano de 2015 e que cada empresa possui sua estimativa de provisão em função dos números de sinistros evidenciados em suas próprias operações, não havendo um padrão global de comparação.

Tabela I – Variações Positivas em PSL (continua)

Percentuais de aumento de PSL	Nº de Empresas	%
0,01% a 20%	5	42%

Tabela I – Variações Positivas em PSL (continuação)

Percentuais de aumento de PSL	Nº de Empresas	%
20,01 a 40%	2	17%
40,01% a 60%	3	25%
60,01% a 80%;	0	0%
80,01% a 100%	1	8%
> 100%	1	8%
TOTAL	12	100%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Através dos números apresentados na provisão, pode-se concluir que das dezessete empresas, objetos deste estudo, doze delas, 71% (setenta e um por cento), tiveram aumento na provisão de sinistros a liquidar registrado no balanço patrimonial de 2016. As maiores variações se deram entre intervalos de 0% a 60% de aumento, o que representou 84% das empresas que aumentaram os valores de provisão. Nenhuma das empresas analisadas teve aumento entre 60% e 80% e apenas uma empresa entre 80,01% e 100%.

Quanto à empresa que teve valores de PSL maiores que 100% com relação ao balanço patrimonial de 2015, a mesma se apresenta como um ponto fora da curva, chamado em modelos estatísticos como *outlier*. A referida empresa mencionou, em suas notas explicativas, como procedeu no levantamento, classificação e reconhecimento desses valores:

(...)optou-se pela contratação de um escritório de advocacia para que esse realizasse um levantamento completo das ações judiciais relacionadas a benefícios, com intuito de avaliar e mensurar a PSL Judicial a ser constituída entidade. Os trabalhos foram concluídos e foi identificada e contabilizada a constituição de R\$ 48 milhões de reais de PSL Judicial em 2016.

A empresa *outlier* destacou os processos judiciais que estavam sendo contabilizados de formas diversas e que foram reclassificados em PSL, mas não contabilizados: “Do levantamento realizado apurou-se a existência de 250 ações classificadas com probabilidade de perda possível com valor em risco de R\$ 56 milhões. Tais ações não foram provisionadas sendo somente evidenciadas (...)”. Ainda, a empresa demonstrou que com a nova reclassificação das ações quanto a sua provisão, que fez com que suas ações fossem reanalisadas, percebeu a necessidade de constituição da provisão de resgates e outros valores a regularizar (PVR) para ações que estavam classificadas como provisões cíveis. Foram contabilizadas 123 ações nessa provisão com valores de R\$ 11 milhões, impactando, também, os valores dos capitais de risco.

Percebeu-se que, apesar das normas estarem claras com relação à constituição de provisões técnicas para ações judiciais, independente da probabilidade de perda, seja ela

remota, possível ou provável, as empresas ainda estão tratando suas provisões judiciais conforme preconiza o CPC 25. Caso a empresa *outlier* estivesse contabilizado seus valores de PSL em ações com probabilidade de perda possível, sua diferença de provisão subiria de R\$ 48 milhões para R\$ 104 milhões, necessitando de mais capital e impactando, ainda mais, o patrimônio líquido ajustado.

As demais empresas estudadas também não consideraram valores de provisão de sinistros a liquidar para ações com probabilidade de perda possível e remota. Ainda, nenhuma das outras empresas demonstrou como procedeu para chegar aos novos valores de PSL ou quais os valores em risco para ações com probabilidade de perda possível e remota. É necessário que todas as empresas tenham em seus balanços os valores de risco de todos processos judiciais mensurados para que se tenha o real cenário de necessidade de capital.

Dessa forma, percebe-se que, ao emitir a orientação “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”, a SUSEP alvitra maior controle dos processos que envolvem sinistros através de provisões técnicas que necessitam de capitais que deem suporte a esse provisionamento. Tal medida foi adotada pelas entidades, prova disso foram os números referentes ao aumento da provisão em 71% das empresas analisadas, onde a maioria delas, 84%, teve aumentos de PSL entre 0% e 60%. Conseqüentemente, houve aumento de capitais de risco que será abordado na próxima seção.

4.2 DIFERENÇAS RELACIONADAS A CAPITALIS DE RISCO

À exceção da empresa que foi excluída da pesquisa por não apresentar os dados necessários para o estudo, todas as demais empresas, em suas notas explicativas, apresentaram os capitais de risco calculados. As tabelas de apresentação desses capitais seguiam, em sua maioria, o seguinte padrão conforme a Quadro II – Demonstração da Especificação dos Capitais:

Quadro II – Demonstração da Especificação dos Capitais (continua)

Patrimônio Líquido Ajustado
Capital Base
Capital de Risco de Subscrição
Capital de Risco de Crédito
Capital de Risco de Operacional
Capital de Risco de Mercado

Quadro II – Demonstração da Especificação dos Capitais (continuação)

Benefício da Diversificação

Capital Mínimo Requerido**Suficiência de PLA x CMR**

Fonte: Adaptação de Notas Explicativas (2016).

Os valores de patrimônio líquido ajustado, capital base, dos capitais de risco e do benefício da diversificação (eliminação dos riscos inerentes a mais de um capital para que não fiquem com valores de risco sobrepostos) são regulados de acordo com a legislação. Para o cálculo dos capitais de risco, as empresas supervisionadas utilizam as planilhas disponíveis no sítio da SUSEP em que precisam preencher com os dados das provisões técnicas e demais dados contábeis.

As análises com relação aos capitais se deram no capital de risco de subscrição e no capital de risco operacional, pois são ambos que têm, na sua composição, a PSL. Com relação ao capital de risco de subscrição, que mede as expectativas das empresas no que tange as bases técnicas de cálculos das provisões, encontramos os percentuais de aumento referente ao ano de 2016 em comparação com o ano de 2015, especificados na Tabela II – Variação de Risco de Subscrição:

Tabela II – Variações de Risco de Subscrição

Percentuais de aumento	Nº de Empresas	%
<=0%	4	33,33%
0,01% a 20%	4	33,33%
20,01 a 40%	2	16,68%
40,01% a 60%	0	0,00%
60,01% a 80%;	1	8,33%
80,01% a 100%	0	0,00%
> 100%	1	8,33%
TOTAL	12	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Nota-se que, das doze empresas que tiveram PSL maior que R\$ 0,00, oito, tiveram aumento no capital de risco de subscrição enquanto quatro tiveram redução de valor. Das oito empresas com variações positivas, seis delas tiveram valores de risco de subscrição variando entre 0,01% e 40%, número que é justificado pelo aumento de PSL onde sete empresas variaram a provisão positivamente em percentual similar.

Com relação ao capital de risco operacional, que mede a ocorrência de perdas por

falhas nos processos internos da entidade, seguem os percentuais de aumento de capital no ano de 2016 em comparação com o ano de 2015, especificados na Tabela III – Variação de Risco de Operacional:

Tabela III – Variações de Risco Operacional

Percentuais de aumento	Quantidade	%
<=0%	4	33,33%
0,01% a 20%	3	25,00%
20,01 a 40%	4	33,33%
40,01% a 60%	0	0,00%
60,01% a 80%;	0	0,00%
80,01% a 100%	0	0,00%
> 100%	1	8,34%
TOTAL	12	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Percebe-se que, das doze empresas que tiveram PSL maior que R\$ 0,00, oito, tiveram aumento no capital de risco operacional. Das oito empresas com variações positivas, sete delas tiveram valores de risco de subscrição variando entre 0,01% e 40%. Esse número de empresas, com aumento do capital de risco operacional, está próximo e coerente ao verificado nas variações de risco de subscrição, número que também é justificado pelo aumento de PSL.

Com relação ao capital mínimo requerido, que é o maior valor entre o capital base e a soma de todos os capitais, esse manteve aumentos maiores do que dos capitais de riscos apresentados para as doze empresas que tiveram aumento de PSL. O capital base das empresas permaneceu o mesmo e em apenas uma delas o capital mínimo requerido foi igual ao capital base. Os aumentos de CMR, no ano de 2016 com relação a 2015, são verificados na Tabela IV – Variações de Capital Mínimo Requerido.

Tabela IV – Variações de Capital Mínimo Requerido (continua)

Percentuais de aumento	Nº de Empresas	%
<=0%	2	16,67%
0,01% a 20%	1	8,33%
20,01 a 40%	2	16,67%
40,01% a 60%	2	16,67%
60,01% a 80%;	0	0,00%
80,01% a 100%	1	8,33%

Tabela IV – Variações de Capital Mínimo Requerido (continuação)

Percentuais de aumento	Nº de Empresas	%
> 100%	4	33,33%
TOTAL	12	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Através da análise da variação do capital mínimo requerido, percebe-se que em apenas duas empresas o CMR ficou menor em 2016 do que em 2015. Nas outras dez empresas analisadas, os capitais tiveram aumentos significativos. As empresas que tiveram aumento maior do que 100% somaram juntas, CMR em 2016 na ordem de R\$ 129.909.060,26, aumentando R\$ 100.828.358,17 (347%) em relação a 2015. As demais empresas, que aumentaram seu CMR entre 0,01% e 100% somaram juntas, R\$ 48.996.370,52 de CMR em 2016 e R\$ 13.792.005,00 (39%) de diferença com relação a 2015.

O capital mínimo requerido de quatro empresas aumentou entre 20,1% e 60% e, ainda, outras quatro empresas aumentaram mais de 100%. Verifica-se, com as análises que o aumento da PSL em 71% das empresas analisadas teve reflexos diretamente no aumento dos capitais de risco. Os maiores aumentos de PSL se deram entre 0,01% e 0,60% o que surtiu impacto diretos nos capitais de risco de subscrição e risco operacional que tiveram seus maiores aumentos em torno de 0,01% e 40%. O aumento dos capitais de subscrição e operacional influenciou, positivamente, na variação de capital mínimo requerido das entidades, já que 83% das empresas analisadas aumentaram o CMR que apresentou essas variações em percentuais diversos.

4.3 SUFICIÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO E LIQUIDEZ DE CAPITAL DE RISCO

Nessa terceira seção investiga-se as situações de suficiência de patrimônio líquido ajustado e liquidez de capital de risco das doze empresas estudadas que tiveram aumentos de PSL no balanço patrimonial de 2016. As empresas supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados devem manter patrimônio líquido ajustado (PLA) igual ou superior ao capital mínimo requerido (CMR) e liquidez com relação ao capital de risco (CR). Extraiu-se, dos balanços patrimoniais de 2015 e 2016, os valores calculados dessa suficiência. Todas as empresas apresentaram nas suas notas explicativas esses valores conforme é demonstrado na Tabela V - Variação da Suficiência de PLA com relação ao CMR.

Tabela V – Variação da Suficiência de PLA com relação ao CMR

Percentuais de aumento da Suficiência de PLA	Nº de Empresas	%
>-60%	1	8,33%
-60% a -40,01%	2	16,67%
-40% a -20,01%	0	0,00%
-20% a 0%	3	25,00%
0,01% a 20%	2	16,67%
20,01 a 40%	1	8,33%
40,01% a 60%	0	0,00%
60,01% a 80%;	0	0,00%
80,01% a 100%	0	0,00%
> 100%	3	25,00%
TOTAL	12	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Primeiramente, cumpre destacar que apenas uma empresa demonstrou insuficiência de PLA, aumentando a insuficiência em 2016 em torno de 392%. Devido ao alto valor de insuficiência, R\$ 208.166.000,00, essa empresa encontra-se em intervenção fiscal, regime especial de fiscalização onde a autarquia faz, através de um representante que passa a trabalhar dentro da empresa, levantamento da real situação econômica da supervisionada. Em 2015, a empresa já apresentava insuficiência de PLA.

Analisando a suficiência de PLA, percebeu-se que seis empresas apresentaram redução de suficiência com relação ao ano anterior: três empresas com redução de 0% a -20%, duas empresas com redução de -20,01% a -40% e uma empresa com redução maior do que -60%. Dessa forma, denota-se um alto grau de redução de suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado, tendo em vista que 50% das empresas estudadas ficaram nessa situação. Complementando a análise, verificou-se aumento expressivo nas empresas que aumentaram sua suficiência, três delas com mais de 100% de aumento de suficiência com relação a 2015.

Com relação à liquidez do capital de risco, metade das empresas não apresentaram dados que pudessem ser analisados da melhor forma e comparados com o ano anterior. Seis delas apresentaram os valores de liquidez junto com a tabela de capitais, as demais não demonstraram a liquidez. Dentre as que apresentaram, quatro delas mostraram redução na liquidez, mas permanecendo dentro dos 20% estabelecidos pela norma.

Fazendo o cruzamento dos dados analisados, aumento de PSL e redução de suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado, o presente estudo demonstra a integração dessas contas. As

seis empresas que apresentaram redução da suficiência de patrimônio líquido ajustado, foram as empresas que tiveram maiores aumentos da PSL. Fazendo a média dos aumentos de provisão dessas seis empresas, verifica-se 601% de aumento de PSL em 2016 e média de redução de suficiência de patrimônio líquido ajustado de 87%.

O cruzamento dos dados, retirando a empresa *outlier* que apresentou expressivo aumento no valor de PSL e expressiva redução na suficiência de patrimônio líquido ajustado, apresenta média de 39% de aumento de PSL para essas empresas e 26% de redução da suficiência de PLA. Para as empresas que não apresentaram redução da suficiência de PLA, obtivemos uma média de aumento da PSL de 25%. Assim, nota-se que, mesmo retirando a empresa *outlier*, os aumentos de PSL foram mais expressivos nas empresas que tiveram como consequência a redução da suficiência de PLA.

4.3 CONSTATAÇÕES ADICIONAIS

Os valores da provisão de sinistros a liquidar, parte integrante das provisões técnicas que ficam no passivo circulante no balanço patrimonial das entidades e que seguem o plano de contas específico das entidades abertas de previdência complementar, podem ser segregados em PSL Administrativa e PSL Judicial. De início, se percebeu que a maioria das empresas analisadas não apresentou no passivo do seu balanço patrimonial a PSL segregada. Muitas delas preferiram explicar a diferença entre contingências cíveis e provisões técnicas que envolvem sinistros, comumente chamados pelas entidades de “benefícios”, nas notas explicativas conforme demonstra a Tabela VI – Apresentação da PSL no Balanço Patrimonial das Supervisionadas.

Tabela VI – Apresentação da PSL no Balanço Patrimonial das Supervisionadas

Divisão de PSL em Administrativa e Judicial no Passivo	Nº de Empresas	%
Sim	1	6%
Não	16	94%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

No plano de contas das entidades abertas de previdência complementar, a PSL judicial é uma das contas que compõem a PSL total da empresa. Não está na normatização pertinente às entidades abertas de previdência complementar a obrigatoriedade da abertura das provisões

em administrativas e em judiciais. Contudo, notou-se que apenas uma das empresas fez essa abertura o que traz maior transparência à demonstração.

Dentre as empresas estudadas, conforme demonstrado na Tabela VII – Abordagem da Divisão dos Passivos Judiciais no Balanço Patrimonial, treze delas mencionaram, em notas explicativas, a nova classificação das provisões judiciais, que passaram de provisão judicial civil para a provisão técnica PSL, sendo que a maioria delas trata sinistros com a nomenclatura de “benefícios” por ser o termo utilizado nesse mercado para os pagamentos decorrentes da ocorrência dos eventos geradores dos riscos aos quais os planos dão cobertura.

Tabela VII – Abordagem da Divisão dos Passivos Judiciais no Balanço Patrimonial

Houve abordagem da divisão das contingências no balanço patrimonial?	Nº de Empresas	%
Sim	13	76%
Não	4	24%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Afere-se que, mesmo que apenas uma das empresas analisadas tenha subdividido a PSL em administrativa e judicial, evidenciando a existência da PSL judicial, treze empresas demonstraram em notas explicativas como as provisões judiciais eram contabilizadas. Ressalta-se que não há um padrão único para essas explicações: algumas empresas chamam de valores relacionados a ações de benefícios; outras, relacionados a ações de sinistros e outras, relacionados a ações que não são cíveis.

Com relação ao parecer da auditoria atuarial, pouco se aprofundou nas questões de implementação e cumprimento da orientação “Sinistros x Outras Despesas Operacionais” o que é demonstrado na Tabela VIII – Abordagem da PSL no Relatório da Auditoria Atuarial.

Tabela VIII – Abordagem da PSL no Relatório da Auditoria Atuarial

Houve abordagem pela Auditoria Atuarial?	Nº de Empresas	%
Sim	1	6%
Não	16	94%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Apenas em um parecer, das dezessete empresas estudadas, o auditor mencionou a adequação da empresa em relação à PSL e mencionou a suficiência de PLA compatível com as atividades exercidas pela mesma. Em nenhum dos pareceres da auditoria contábil foi informado ou mencionado as novas formas de reconhecimento da PSL no âmbito judicial.

Pode-se concluir que as empresas têm condições de apresentarem suas demonstrações com maior clareza, mas que, por não terem a obrigatoriedade de demonstrar de forma minuciosa essas questões, acabam não fazendo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar a suficiência de patrimônio líquido ajustado (PLA) nas entidades abertas de previdência complementar no ano de 2016 após a adoção das medidas impostas pela Superintendência de Seguros Privados através da orientação ao mercado “Sinistros x Outras Despesas Operacionais”. A orientação tinha por objetivo unificar o entendimento de sinistros e sinalizava que as empresas deveriam provisionar as ações judiciais que envolviam essa matéria na conta provisão de sinistros a liquidar (PSL), que é uma provisão técnica, fazendo a migração das ações que estavam alocadas em provisões cíveis. Para alcançar seus fins, foi realizada análises nas demonstrações contábeis de 2016 comparando com as demonstrações de 2015. A motivação da pesquisa se deu pelo fato de que as empresas supervisionadas pela SUSEP devem manter determinados requisitos de controle de capital para poderem operar, inclusive suficiência de PLA. O aumento da PSL implica no aumento de capital de risco e, conseqüentemente, no capital mínimo requerido (CMR), objetivando reflexo no PLA.

Os principais resultados evidenciaram que, após a adoção dos procedimentos fornecidos pela orientação, a PSL aumentou em doze empresas das dezoito analisadas no ano de 2016, o que representa 67% das empresas do mercado. Dez, das doze empresas, tiveram aumento de PSL entre 0,01% e 60%. A amostra contemplou todas as entidades que trabalham exclusivamente com previdência aberta complementar. Foram retirados dados dos balanços patrimoniais das empresas nos anos de 2015 e 2016 e verificou-se que apenas uma empresa não tinha dados que contemplassem o objeto de pesquisa deste estudo.

Por meio das análises realizadas na diferença dos capitais de risco entre o ano de 2015 e 2016, verificou-se que os capitais de risco de subscrição e operacional aumentaram em oito das doze empresas que tiveram aumento de PSL, representando 67% dessas. Os aumentos de capitais de risco de subscrição para seis empresas ficaram entre 0,01% e 40% e, para sete empresas, o capital de risco operacional ficou nesse mesmo percentual. Ainda, o capital mínimo requerido, que é composto pela soma dos capitais de risco, aumentou em 83% das empresas, ou seja, em dez das doze empresas o capital total que a empresa deve obter para

poder operar intensificou após o aumento da PSL. Os aumentos de CMR se deram em percentuais diversos: quatro empresas aumentaram entre 20,01% e 60% e outras quatro mais de 100%. As demais tiveram aumentos em percentuais variados.

Adicionalmente, ao analisar a suficiência de PLA, percebeu-se que as empresas que obtiveram maior aumento no valor da sua provisão técnica foram as empresas que reduziram a sua suficiência de patrimônio líquido ajustado. Ou seja, o presente estudo demonstrou que as empresas que tiveram aumentos significativos de PSL após a adoção da orientação, foram as mesmas empresas que diminuíram a suficiência de PLA. Metade das empresas analisadas, totalizando seis delas, reduziu sua suficiência de PLA em 2016 comparando com 2015. Conclui-se, dessa maneira, que a adoção da nova orientação trouxe reflexos na suficiência de patrimônio líquido ajustado das empresas, uma vez que o aumento da provisão técnica impacta no cálculo dos capitais de risco que compõem o capital mínimo requerido necessário à operação das empresas. Por fim, ao analisar como esses dados estão apresentados nas demonstrações financeiras, notou-se que apenas uma empresa distinguiu no balanço patrimonial a PSL administrativa da judicial.

O presente estudo contribui demonstrando que, ao aumentar as regras de controle, através do novo regramento, a SUSEP faz com que as empresas tenham que se valer de mais capital para manterem-se sólidas e atuantes no mercado. Caso contrário, passam a não ter liquidez suficiente. Como oportunidade de pesquisa futura, sugere-se a análise dos mesmos dados para o ano de 2018. Como a SUSEP retificou o documento, abrangendo outros critérios para a classificação de sinistros, com prazo de adoção até dezembro de 2018, espera-se que as empresas aumentem, em consequência, suas provisões técnicas novamente. Ainda, sugere-se que pesquisas futuras sejam realizadas em outras amostras, como em seguradoras, por exemplo, de empresas supervisionadas pela SUSEP e contemple o impacto caso todas as empresas provisionassem adequadamente as ações classificadas como possíveis e remotas, tendo em vista que modificações no método de provisionamento das empresas desse setor traz efeitos significativos na solvência dessas entidades.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Júlio. **Introdução aos estudos quantitativos utilizados em pesquisas científicas**. Revista práxis, v. 3, n. 6, 2013.

BRASIL. Resolução n.º 162, DE 2006. **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=21573>> Acesso em 06 de setembro de 2017.

BRASIL. Resolução n.º 321, de 2015. **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35542>> Acesso em 25 de junho de 2017.

BRASIL. Resolução n.º 281, DE 2013. **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=30626>> Acesso em 06 de setembro de 2017.

BRASIL. Resolução n.º 335, DE 2015. **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=37002>> Acesso em 12 de outubro de 2017.

BRASIL. Decreto Lei 806, de 04 de setembro de 1969. **Dispõe sobre a profissão de Atuário e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10806.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

BRASIL. Decreto Lei 6.435, de 15 de julho de 1977. **Dispõe sobre as entidades de previdência privada**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6435.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

BRASIL. Decreto Lei 109, de 29 de maio de 2001. **Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp109.htm>. Acesso em: 22 de junho de 2017.

BRASIL. **Superintendência Nacional**. Sinistros x Outras Despesas Operacionais, 2017. Disponível em <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Sinistros%20X%20Outras%20Despesas%20Operacionais%20-%20Versao%20-%202017_11-2.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2017.

BRASIL. **Superintendência Nacional de Seguros Privados**. Circular n.º 517, DE 30 DE JULHO DE 2015. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35656>>. Acesso em 05 de abril de 2017.

BRASIL. **Superintendência Nacional de Seguros Privados**. Circular n.º 338, de 30 de janeiro de 2007. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=21777>>. Acesso em 25 de junho de 2017.

BRASIL. **Superintendência Nacional de Seguros Privados**. Circular n.º 517, de 30 de julho de 2015. Disponível em

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35656>>. Acesso em 25 de junho de 2017.

BRASIL. **Superintendência de Seguros Privados**. Circular n.º 338, de 30 de janeiro de 2007. Disponível em <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=21777>>. Acesso em 25 de junho de 2017.

COMITÊ, de pronunciamentos contábeis – CPC. **Pronunciamento Técnico CPC 25: Provisões. Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**. Brasília, DF, 2005.

COMITÊ, de pronunciamentos contábeis – CPC. **Pronunciamento Técnico CPC 11: Contratos de Seguro**. Brasília, DF, 2008.

DEBIASE, C. M. **O mercado de previdência privada no Brasil: análise das melhores alternativas de investimento previdenciário**. Revista de Ciências da Administração, v. 6, n. 12, p. 69, 2004.

FENAPREVI, **Estatísticas do Mercado**. Disponível em <<http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas>>. Acesso em 30 de junho de 2017.

FERNANDES, Archimedes Roger Pinto et al. **Passivos contábeis oriundos de provisões técnicas de sinistros a liquidar judiciais: análise do processo de reconhecimento e mensuração em sociedades seguradoras**. (Dissertação), São Paulo, 2011.

FERNANDES, Archimedes Roger Pinto et al. **O Processo de Reconhecimento e Mensuração da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) em Demandas Judiciais das Sociedades Seguradoras Brasileiras**. Contabilidade, Gestão e Governança, v. 17, n. 2, 2014.

GUIMARÃES, S. R. **Fundamentação atuarial dos seguros de vida: um estudo comparativo entre os seguros de vida individual e em grupo**. FUNENSEG, 2004.

GÜNTHER, Hartmut. **Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão**. Psicologia: teoria e pesquisa, v. 22, n. 2, p. 201-210, 2006.

KAM, V. **Accountin Theory**. 2nd ed. New York: Wiley, 1990.

KIETZMANN, L. F. Freitas. **Provisionamento de processos judiciais e administrativos: análise crítica e propostas de boas práticas**. (Tese de Doutorado), Fundação Getúlio Vargas, 2016.

MANO, C. C. A.; FERREIRA, P. P. **Aspectos atuariais e contábeis das provisões técnicas**. Rio de Janeiro: Funenseg. 2009.

MONTESINOS, Denise Schmitt et al. **Previdência complementar - estudo de caso: plano fechado de previdência complementar**. (Dissertação), Florianópolis, 2007.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

PITSELIS, Georgios. **An overview on solvency supervision, regulations and prediction of insolvency.** Belgian actuarial bulletin, v. 8, n. 1, p. 37-53, 2008.

RODRIGUES, A. MARTINS, E. **Gerenciamento da informação contábil através das provisões técnicas constituídas por sociedades seguradoras.** Revista Universo Contábil, v. 6, n. 1, 2010.

SÁ-SILVA, J. R. de A. Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista brasileira de história & ciências sociais, v. 1, n. 1, 2009.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008

SUSEP. **Superintendência de Seguros Privados.** 6º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menuestatistica/SES/Relat_Acomp_Mercado_2016.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. **Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais.** Encontro Nacional de Engenharia de Produção, v. 26, 2006.